

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: r4jpo09n <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/06/2022 Projeto de resolução nº 469/2022 Protocolo nº 7347/2022 Processo nº 1368/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Carlos Avalone</p>		

**Altera e exclui dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Ficam alterados os Artigos 4º e 484 e excluído Parágrafo Único do Artigo 484 do Anexo I e da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** No Plenário das Deliberações serão admitidas as autoridades constituídas, ex-Senadores, ex-Deputados Federais, ex-Deputados Estaduais e funcionários, estes, quando, em razão do cargo, for necessária a presença.”

“**Art. 484** No plenário da Assembleia, durante as sessões, serão admitidos os Deputados da própria Legislatura, autoridades constituídas, ex-Senadores, ex-Deputados Federais, ex-Deputados Estaduais e os servidores em serviço exclusivo da sessão.”

**Art. 2º** Fica excluído o Parágrafo único do Art. 484.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

As alterações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso visam adequar às regras para que as autoridades tenham acesso irrestrito ao Plenário das Deliberações.

O acesso livre já é realidade também na Câmara Federal, por ato da Mesa em suas atribuições regimentais.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2022

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual